



RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0011-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro durante o período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às **catorze** horas do dia vinte e sete de dezembro do corrente ano, o representante da empresa **D. ABREU GUIMARAES** observou que a empresa **B&M COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou a certidão de falência e concordata da sede da pessoa jurídica. O representante da empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** observou que a empresa **B&M COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou o atestado sanitário.

2 Conforme análise das documentações, as empresas: **D. ABREU GUIMARAES, F C F DA SILVA** e **JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI** estão HABILITADAS no certame; as empresas **A C S CATANHO – ME** e **U M L MENDES** estão HABILITADAS apenas para itens compatíveis com polpa de frutas.

3 A empresa **B&M COMERCIO E CONSULTORIA LTDA** está INABILITADA no certame por não ter apresentado os documentos solicitados nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões) /Atestado(s), emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) e **5.4.1** (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital, respondendo as observações feitas na ata da primeira sessão.

4 A empresa **L F C COMERCIO E SERVICO EIRELI** está INABILITADA no certame por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem compatibilidade com o objeto da licitação, desatendendo o subitem **5.3.1** (*Declaração(ões) /Atestado(s), emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital.

5 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 06 de janeiro de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL